DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITI - MA
VOL. II – N° 0443/2026
ISSN – XXXX-XXXX
QUARTA – 28 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - SEMED 2
DECRETO Nº 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 5
RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 11

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - SEMED

PORTARIA SEMED Nº 17/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e os atos normativos que disciplinam sua implementação;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 147/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti - MA e cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação integrada da administração central da SEMED e das unidades escolares no planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Buriti - MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.
Art. 2º A Estrutura tem por finalidade apoiar o planejamento, a coordenação, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, especialmente na Educação Infantil, nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e nos 3º aos 5º anos, quando identificadas necessidades de recomposição.
Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será organizada em quatro instâncias de atuação:

1. Gestão da Política Municipal de Alfabetização;
2. Núcleo Administrativo;
3. Núcleo Pedagógico; e
4. Representantes das Unidades Escolares.

Art. 4º A composição de referência da Estrutura será de 06 (seis) servidores, distribuídos da seguinte forma:

1. 1 (um) integrante na Gestão da Política;
2. 1 (um) integrante no Núcleo Administrativo;
3. 2 (dois) integrantes no Núcleo Pedagógico; e
4. 2 (dois) representantes das Unidades Escolares, sendo 1 (um) Diretor de Escola e 1(um) Coordenador Pedagógico.

§ 1º Os nomes dos servidores, seus cargos/funções de origem e as unidades escolares representadas deverão ser indicados e formalizados em relação nominal anexa ou em ato complementar, após validação pela SEMED.
§ 2º A composição indicada neste artigo é uma proposta organizacional de referência baseada no modelo analisado. A confirmação do quantitativo e a indicação dos integrantes deverão observar a estrutura efetivamente existente na SEMED, a disponibilidade de servidores e a necessidade de representação territorial e escolar.
Art. 5º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica, sem prejuízo das atribuições legais dos cargos e funções de seus integrantes:

1. apoiar a elaboração, execução e revisão do plano de trabalho da Política Municipal de Alfabetização;
2. articular as ações da SEMED com as unidades escolares e com as instâncias estaduais e nacionais do CNCA e da RENALFA;
3. acompanhar os planos de ação das escolas;
4. monitorar dados de frequência, alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
5. apoiar a análise pedagógica dos resultados do SIMAB, SEAMA, SAEB e dos indicadores oficiais do CNCA, conforme disponibilidade;
6. planejar e acompanhar ações de formação continuada;
7. apoiar a distribuição e o uso pedagógico de materiais e recursos suplementares;
8. promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
9. apoiar estratégias inclusivas e de equidade;
10. sistematizar relatórios periódicos e propor medidas de aperfeiçoamento.

Art. 6º Compete à Gestão da Política coordenar a atuação geral da Estrutura, promover articulação institucional, acompanhar metas e resultados e encaminhar à Secretária Municipal de Educação propostas de decisão.
Art. 7º Compete ao Núcleo Administrativo:

1. prestar apoio organizacional, documental e logístico;
2. organizar reuniões, registros, cronogramas e relatórios;
3. apoiar a comunicação institucional e a articulação entre a SEMED e as unidades escolares; e contribuir para o acompanhamento das providências administrativas necessárias.

Art. 8º Compete ao Núcleo Pedagógico:

1. prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;
2. apoiar o planejamento de intervenções;
3. acompanhar avaliações e evidências de aprendizagem;
4. organizar, em articulação com as áreas responsáveis, ações de formação continuada; e
5. apoiar estratégias de alfabetização, letramento e recomposição.

Art. 9º Compete aos representantes das Unidades Escolares:

1. articular as ações da Política no ambiente escolar;
2. apoiar a elaboração e o acompanhamento dos planos de ação;
3. promover a análise coletiva dos resultados;
4. acompanhar a frequência e a evolução das aprendizagens; e
5. comunicar à SEMED necessidades, experiências exitosas e dificuldades de implementação.

Art. 10. Os integrantes atuarão em regime de colaboração, no âmbito das atribuições de seus cargos e funções e da jornada regular de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades ordinárias e sem criação automática de cargos, funções públicas, vínculos ou gratificações específicas.
Art. 11. Para fins de planejamento, fica estabelecida como referência inicial a dedicação semanal às demandas da Política indicada no Anexo Único.
Parágrafo único: A distribuição do tempo poderá ser ajustada pela SEMED conforme o calendário escolar, as necessidades da rede e a jornada legal de cada servidor, mediante registro interno, sem alteração automática da carga horária contratual ou estatutária.
Art. 12. A participação na Estrutura não substitui o Comitê Municipal da Política de Alfabetização previsto no Decreto Municipal nº 147/2026. A Estrutura possui caráter técnico-operacional e de apoio à gestão, enquanto o Comitê mantém as atribuições colegiadas estabelecidas no ato que o instituiu.
Art. 13. A indicação nominal dos integrantes e eventuais alterações na composição serão formalizadas por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas aplicáveis.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data da presente portaria.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA, aos 26 dias do mês de outubro de 2026

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO TÉCNICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - BURITI-MA

Finalidade e fundamento

Este Relatório Técnico detalha a organização de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização do município de Buriti - MA, adaptados às diretrizes do projeto de Decreto Municipal nº 147/2026. A estrutura proposta deverá atuar em consonância com o Decreto Federal nº 11.556/2023 /CNCA, com a Política Municipal de Alfabetização e com as normas educacionais aplicáveis.

Organograma



A estrutura funciona de forma articulada: os núcleos administrativo e pedagógico prestam suporte à gestão da Política, enquanto os representantes escolares fazem a conexão com a implementação nas unidades. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização atua em articulação, sem integrar a contagem dos 06 (seis) servidores desta estrutura, salvo se houver designação expressa e compatível.

3. Quantitativo de cargos/funções e servidores

A proposta organiza 06 (seis) segmentos participantes, vagas ocupadas por servidores já integrantes da administração municipal. O quantitativo não significa criação de 06 (seis) cargos efetivos ou comissionados.

Instância	Nº de servidores	Cargos/funções ou representação
Gestão da Política Municipal de Alfabetização	01	Secretária Municipal de Educação
Núcleo Administrativo	01	• Direção / coordenação administrativa; • apoio de gabinete; • apoio de organização e logística; • profissional técnico de apoio, conforme estrutura existente.
Núcleo Pedagógico	02	• Articulador (a) Municipal da RENALFA, quando designado (a); 01 profissional de coordenação/assessoramento pedagógico
Representantes das Unidades Escolares	02	• 01 Diretor (a) e 01 Coordenador Pedagógico, representando escolas/territórios definidos pela SEMED
TOTAL	**06**	**01 gestão + 01 administrativos + 02 pedagógicos + 02 representantes escolares**

4. Regime de trabalho

Os integrantes atuarão em regime de colaboração e de forma integrada, no âmbito da jornada regular de trabalho correspondente aos respectivos cargos ou funções. As atividades da Política serão incorporadas à rotina de trabalho, com planejamento prévio e registro das reuniões, visitas técnicas, formações, análises de dados e demais entregas. A designação não altera, por si só, o vínculo funcional, a lotação, a carga horária legal nem gera gratificação específica.
A carga horária semanal ordinária de cada integrante deverá ser preenchida com base nos registros funcionais da SEMED. Não se presume que todos os servidores tenham jornada idêntica; eventuais jornadas de 20h, 30h ou 40h deverão ser respeitadas.

5. Tempo de dedicação às demandas de alfabetização

Para tornar a dedicação planejável e monitorável, propõe-se a referência inicial abaixo. As horas são estimativas de tempo semanal reservado às demandas da Política, e não aumento de jornada. A SEMED deverá validar e ajustar os quantitativos à disponibilidade real de cada servidor.

Instância	Nº	Tempo de dedicação	Principais demandas
Gestão da Política	1	4 h/semana	• Planejamento estratégico, articulação, acompanhamento de metas e validação de relatórios
Núcleo Administrativo	1	4 h/semana por servidor	• Registros, cronogramas, organização de reuniões, documentação, logística e comunicação
Núcleo Pedagógico	2	12 h/semana por servidor	• Assessoramento, avaliações, formação, monitoramento e apoio às intervenções
Representantes escolares	2	4 h/semana por servidor	• Acompanhamento do plano escolar, análise de resultados, frequência e articulação com a SEMED
TOTAL ESTIMADO	**6**	**40 h/semana**	

6. Atribuições por instância

I. Gestão da Política.

- coordenar e articular a implementação;
- acompanhar metas e indicadores;
- promover interlocução com a RENALFA, o Estado e a União;
- validar relatórios e encaminhar decisões à gestão da SEMED.

II. Núcleo Administrativo.
Apoiar a organização documental, reuniões, agendas, logística, registros, comunicação institucional e consolidação de informações necessárias à execução da Política.
III. Núcleo Pedagógico.

- Apoiar as escolas no planejamento pedagógico;
- analisar avaliações e evidências de aprendizagem;
- organizar formações;
- acompanhar alfabetização, fluência leitora e recomposição;
- promover práticas inclusivas e equitativas.

IV. Representantes das Unidades Escolares.

- articular a Política no cotidiano escolar;
- acompanhar planos de ação, frequência e aprendizagens;
- apoiar o diálogo com docentes e famílias;
- comunicar avanços, dificuldades e boas práticas à SEMED.

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Buriti - MA, 26 de outubro de 2026.

Identificador: 8539-7a7139333c79c64088399ca23233564d753db5a8

DECRETO Nº 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 149/2026
Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA e a Complementação do DCTMA em Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 758, de 06 de junho de 2025, que cria o Sistema Municipal de Avaliação Interna da Rede de Buriti - MA - SIMAB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma oferta regular, permanente, inclusiva, equitativa e pedagogicamente integrada,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti -MA, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada de tempo integral.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, fundamentada no desenvolvimento integral dos estudantes e na promoção da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da aprendizagem.

§ 2º A Política será implementada nas unidades escolares municipais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, abrangendo suas modalidades, observadas as competências do Município, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A implementação da Política deverá assegurar a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a adoção de proposta curricular integrada, considerando as condições de infraestrutura física e pedagógica, os profissionais da educação, o transporte escolar, a alimentação escolar e as necessidades dos estudantes.

§ 4º A oferta será organizada de forma regular e permanente, mediante planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, observados os requisitos nacionais de qualidade e equidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e cidadã;
II. Educação Integral em Tempo Integral**:** organização da oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada escolar à integração curricular, às práticas pedagógicas intencionais e à diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento;
III. Jornada escolar em tempo integral**:** jornada com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, nos termos das normas nacionais vigentes;
IV. Currículo integrado**:** organização articulada dos componentes curriculares, dos campos de experiências, das áreas do conhecimento e das demais práticas educativas, de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno;
V. Atividades educativas integradas**:** experiências pedagógicas de natureza cultural, artística, esportiva, científica, tecnológica, socioambiental, literária, social e de aprofundamento das aprendizagens, articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
VI. Território educativo**:** conjunto de espaços, relações, saberes, práticas culturais, equipamentos públicos e iniciativas comunitárias que podem contribuir, mediante planejamento e condições adequadas, para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
VII. Equidade educacional**:** garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes necessidades dos estudantes e as desigualdades sociais, territoriais e educacionais;
VIII. Justiça curricular**:** princípio de organização curricular orientado pela garantia dos direitos de aprendizagem, pela dignidade humana, pela participação democrática e pelo enfrentamento das desigualdades e das diferentes formas de discriminação.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral será organizada de maneira integrada, contemplando as atividades curriculares e os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 1º Os tempos de descanso, deslocamento interno e transição entre atividades deverão ser planejados de acordo com as necessidades de cada etapa e modalidade de ensino, especialmente na Educação Infantil.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá se limitar ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as normas curriculares, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades dos bebês, das crianças, dos adolescentes e dos demais estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas educacionais vigentes, especialmente:

I. garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II. desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III. igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
IV. equidade educacional e justiça curricular;
V. promoção e defesa dos direitos humanos;
VI. inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
VII. reconhecimento e valorização das identidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, religiosas, territoriais e geracionais;
VIII. prevenção e enfrentamento do racismo, do preconceito, da discriminação, do capacitismo, do *bullying* e de outras formas de violência;
IX. gestão democrática e participação da comunidade escolar;
X. valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
XI. articulação entre escola, família, comunidade e território;
XII. intersetorialidade e regime de colaboração entre os entes federativos;
XIII. articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
XIV. promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
XV. valorização dos saberes tradicionais, da cultura popular, das experiências comunitárias e da diversidade territorial de Buriti;
XVI. inovação pedagógica, interdisciplinaridade e uso crítico, ético e

responsável das tecnologias;

XVII. transparência, participação social, monitoramento e avaliação contínua da Política.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I. ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade;
II. assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, experiências, valores, habilidades e atitudes;
III. promover a melhoria da aprendizagem, da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e do desempenho educacional;
IV. reduzir a infrequência, o abandono, a evasão e as desigualdades de aprendizagem;
V. ampliar as oportunidades de acesso à leitura, à literatura, à ciência, à tecnologia, às artes, à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental;
VI. fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, em articulação com as famílias e a rede de proteção social;
VII. promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção e no acompanhamento das propostas pedagógicas;
VIII. valorizar as identidades culturais e os saberes dos territórios urbanos, rurais e das comunidades quilombolas, ribeirinhas e assentamentos agrários quando existentes na área de atendimento da Rede Municipal de Ensino;
IX. fortalecer a educação especial e inclusiva e assegurar condições de acessibilidade e participação dos estudantes da Educação Especial;
X. contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
XI. promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da Educação Integral;
XII. assegurar a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral;
XIII. aprimorar a infraestrutura física com acessibilidade, pedagógica, esportiva, cultural, ambiental e tecnológica das unidades escolares;
XIV. fortalecer a articulação intersetorial e o uso pedagógico dos espaços educativos do território;
XV. assegurar a aplicação transparente e eficiente dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DA JORNADA, DA MATRÍCULA E DA EXPANSÃO

Art. 6º. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com as normas nacionais vigentes.

§ 1º A jornada será ofertada de forma regular e permanente e organizada de acordo com as necessidades de cada etapa e modalidade.

§ 2º Os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição poderão integrar a organização da jornada, conforme as regras nacionais, com planejamento e acompanhamento adequados.

§ 3º A organização dos tempos e espaços respeitará os ritmos, as necessidades de desenvolvimento e as especificidades de bebês, crianças, adolescentes e demais estudantes atendidos.

Art. 7º. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada integral e parcial, conforme planejamento da SEMED e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º. A matrícula observará as normas do Sistema Municipal de Ensino e os procedimentos divulgados pela SEMED, com transparência quanto às unidades ofertantes, vagas, critérios de atendimento e inscrição.

§ 1º É vedada a seleção discriminatória ou baseada exclusivamente em desempenho acadêmico, avaliação ou qualquer critério que restrinja indevidamente o direito de acesso.

§ 2º A expansão priorizará, mediante critérios objetivos e transparentes, escolas e territórios com maior vulnerabilidade social, desigualdade educacional e histórico de exclusão escolar, sem produzir exclusão arbitrária de estudantes.

§ 3º A distribuição das matrículas considerará, quando possível e nos termos da legislação, indicadores de raça ou cor, nível socioeconômico, deficiência e outras informações pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I. diagnóstico da oferta existente e da demanda potencial;
II. metas progressivas de ampliação das matrículas e critérios de priorização;
III. cronograma de implementação;
IV. estimativas de profissionais, materiais, recursos pedagógicos e financeiros;
V. estratégias de adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte escolar;
VI. ações de formação dos profissionais;
VII. mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência;
VIII. articulação com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos orçamentários.

§ 2º O Plano será elaborado com participação das unidades escolares e consulta à comunidade escolar, observadas as competências do CME, e será revisto periodicamente.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10 A implementação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será orientada pelas seguintes dimensões estratégicas, articuladas entre si:

I. acesso e permanência com equidade;
II. gestão da Política de Educação Integral e em Tempo Integral;
III. articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV. currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V. valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI. monitoramento e avaliação.

§ 1º As dimensões previstas no *caput* deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 2º A implementação da Política deverá assegurar a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a concepção de Educação Integral, compreendida como o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural, socioambiental e política.

§ 3º A oferta de Educação Integral e em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela rede municipal.

Seção I
Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 11. A dimensão de acesso e permanência com equidade tem por finalidade assegurar condições de ingresso, participação, aprendizagem,

desenvolvimento integral e continuidade da trajetória escolar de todos os estudantes, com atenção às desigualdades educacionais, sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e às necessidades específicas dos educandos.

Art. 12. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. realizar diagnóstico periódico da distribuição das matrículas em tempo integral, considerando as condições socioeconômicas, a localização geográfica, a raça/cor, o gênero, a deficiência e outras informações pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
II. estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a implantação e/ou implementação e a expansão da oferta, priorizando territórios e comunidades com maiores vulnerabilidades sociais e educacionais;
III. assegurar que a expansão da jornada em tempo integral não comprometa a manutenção, a qualidade e a ampliação das ofertas educacionais específicas, inclusive da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos, conforme a responsabilidade e a oferta do sistema;
IV. planejar e implementar estratégias para garantir a continuidade das matrículas e a transição dos estudantes entre etapas e modalidades da Educação Básica;
V. estabelecer orientações e protocolos para prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, incluindo ações de busca ativa em articulação com as políticas públicas pertinentes;
VI. assegurar condições adequadas de transporte escolar, alimentação escolar, acessibilidade, infraestrutura, materiais pedagógicos e disponibilidade de profissionais, de acordo com as necessidades da oferta;
VII. promover políticas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao *bullying*, ao capacitismo, à discriminação religiosa e a todas as formas de violência e discriminação no ambiente escolar; e
VIII. acompanhar a distribuição das oportunidades educacionais, adotando medidas corretivas sempre que forem identificadas desigualdades de acesso, participação ou permanência.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

1. acompanhar sistematicamente a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
2. identificar precocemente situações de infrequência, risco de abandono, dificuldades de aprendizagem e outras condições que possam comprometer a permanência escolar;
3. desenvolver ações de busca ativa e diálogo permanente com as famílias, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação e com os serviços públicos competentes;
4. assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, acessível, seguro e respeitoso à diversidade;
5. identificar necessidades de apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, transporte, alimentação e outras condições necessárias à permanência dos estudantes, encaminhando as demandas à Secretaria Municipal de Educação;
6. promover a participação das famílias e dos estudantes nas ações de prevenção da evasão e no acompanhamento da trajetória escolar; e
7. registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem providências institucionais ou intersetoriais.

Seção II
A Gestão da Política de Educação Integral e em Tempo Integral

Art. 14. A gestão da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, do planejamento integrado, da transparência, da participação social, da cooperação entre os órgãos públicos e da responsabilidade pela garantia do direito à educação.

Art. 15. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. coordenar a implementação da Política Municipal, articulando o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro e orçamentário;
II. elaborar, implementar e revisar o Plano de Implementação da Política, com metas, estratégias, responsabilidades, cronograma e indicadores de acompanhamento;
III. elaborar e atualizar o planejamento de expansão das matrículas em tempo integral, com base em diagnóstico da demanda, da infraestrutura, dos recursos humanos, do transporte, da alimentação escolar e das condições pedagógicas;
IV. estabelecer orientações técnicas e administrativas para o funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral e em Tempo Integral;
V. assegurar a articulação da Política com o Plano Municipal de Educação, o projeto educacional da rede e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis;
VI. promover a participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, das famílias, dos estudantes e de outros segmentos sociais nos processos de discussão e acompanhamento da Política;
VII. definir mecanismos de assistência técnica, acompanhamento e apoio às unidades escolares;
VIII. assegurar condições para a execução da Política, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável;
IX. planejar a alocação de profissionais em número e condições compatíveis com a oferta educacional;
X. definir estratégias e protocolos de apoio à gestão escolar, visando ao aprimoramento contínuo da implementação da Política; e
XI. elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, sem prejuízo de outras obrigações de transparência e prestação de contas.

Art.16. Compete às unidades escolares:

I. incorporar os princípios e objetivos da Política Municipal ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao planejamento escolar e aos demais instrumentos de gestão;
II. realizar escuta qualificada da comunidade escolar para identificar necessidades, avaliar a implementação e subsidiar as decisões sobre a oferta;
III. estabelecer e acompanhar indicadores de frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes;
IV. promover a gestão democrática, garantindo espaços de participação dos profissionais da educação, dos estudantes e das famílias;
V. identificar necessidades de infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação, transporte e pessoal, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;
VI. assegurar condições de planejamento coletivo, formação continuada e articulação entre os profissionais envolvidos na oferta; e
VII. revisar periodicamente o PPP e os planos de ação escolar, considerando os resultados do monitoramento e a participação da comunidade.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e da Integração com os Territórios e as Comunidades

Art. 17. A articulação intersetorial constitui estratégia permanente da Política Municipal, destinada a integrar as ações educacionais às políticas públicas e às oportunidades educativas existentes nos territórios, contribuindo para a proteção integral, a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art.18. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. articular-se com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e direitos da criança e do adolescente;
II. promover o mapeamento dos equipamentos públicos, organizações comunitárias, espaços culturais, esportivos, científicos, ambientais e demais recursos territoriais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
III. estabelecer protocolos de cooperação e fluxos de encaminhamento entre a rede municipal de ensino e os serviços públicos envolvidos;
IV. promover ações integradas de busca ativa, prevenção da infrequência, combate à evasão e atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
V. orientar e apoiar parcerias entre as unidades escolares e instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, observada a legislação vigente;
VI. estabelecer orientações para compatibilizar, quando necessário e legalmente possível, a jornada escolar com atendimentos de saúde, assistência social, atividades culturais, artísticas e esportivas dos estudantes, sem prejuízo do direito à educação;
VII. articular-se com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as atribuições de cada instituição; e
VIII. assegurar que as parcerias e ações intersetoriais tenham objetivos definidos, acompanhamento, transparência, proteção dos estudantes e intencionalidade educativa.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I. identificar e articular oportunidades educativas disponíveis no território, integrando-as ao planejamento pedagógico;
II. desenvolver ações de colaboração com equipamentos públicos, associações, coletivos comunitários e instituições parceiras, conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino;
III. planejar atividades pedagógicas em espaços comunitários, culturais, esportivos, científicos e ambientais, desde que asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento e adequação pedagógica;
IV. realizar ações de busca ativa e encaminhar às redes de proteção as situações que demandem atendimento específico;
V. promover a participação das famílias, das lideranças comunitárias e dos estudantes no planejamento e na avaliação das atividades educativas;
VI. identificar necessidades de aperfeiçoamento dos protocolos de articulação intersetorial e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação; e
VII. acompanhar as atividades realizadas em parceria, assegurando sua integração ao PPP e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As parcerias com instituições públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil deverão observar a legislação, a transparência, a gratuidade da educação pública, a proteção dos estudantes e a vedação à transferência indevida de responsabilidades próprias do Poder Público.

Seção IV
Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 20. O currículo da Educação Integral e em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a articulação entre os direitos de aprendizagem, os conhecimentos científicos, as diferentes linguagens, as práticas culturais e sociais e as experiências educativas realizadas ao longo da jornada escolar.

§ 1º A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, as diretrizes curriculares nacionais e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º A jornada ampliada deverá ser organizada como um percurso educativo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando intencionalidade pedagógica às atividades desenvolvidas.

§ 3º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização e à convivência integrarão a organização da jornada, observadas as necessidades dos estudantes e a etapa de ensino.

Art. 21. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. elaborar e divulgar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral e em Tempo Integral;
II. assegurar a articulação entre currículo, planejamento pedagógico, práticas educativas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
III. orientar a organização dos tempos e espaços escolares, garantindo integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
IV. disponibilizar, conforme o planejamento e a disponibilidade de recursos, materiais didáticos, recursos de acessibilidade e apoio pedagógico às unidades escolares;
V. promover e apoiar práticas interdisciplinares, projetos educativos, investigação científica, atividades culturais, artísticas, esportivas, ambientais e tecnológicas;
VI. estabelecer orientações para práticas pedagógicas inclusivas, considerando a diversidade, as necessidades específicas dos estudantes e as diferentes formas de aprender;
VII. orientar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, destinados a acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes; e
VIII. promover estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas.

Art. 22. Compete às unidades escolares:

I. contextualizar e implementar as orientações curriculares e pedagógicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
II. organizar o trabalho pedagógico de forma integrada, interdisciplinar e contínua, articulando os diferentes componentes curriculares, projetos e experiências educativas;
III. elaborar e executar planos de ensino e de trabalho pedagógico compatíveis com os objetivos da Educação Integral e em Tempo Integral;
IV. desenvolver práticas educativas diversificadas, inclusivas e contextualizadas, valorizando os conhecimentos, as culturas, as identidades, as linguagens e os saberes dos territórios;
V. acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes em todas as atividades da jornada escolar;
VI. implementar estratégias de avaliação e recomposição das aprendizagens, utilizando os resultados para reorganizar o planejamento pedagógico;
VII. promover o uso responsável, ético, crítico e educativo das

tecnologias digitais e midiáticas;
VIII. estimular a autonomia, o protagonismo, a criatividade, a convivência democrática e a participação dos estudantes; e
IX. assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Seção V
Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional dos Educadores

Art. 23. A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores constituem condições essenciais à implementação da Política Municipal, devendo contemplar formação inicial e continuada, planejamento coletivo, condições adequadas de trabalho, reconhecimento profissional e apoio pedagógico permanente.

Art. 24. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. elaborar e implementar plano de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral e em Tempo Integral;
II. promover formação sobre concepções, princípios e práticas da Educação Integral, currículo integrado, interdisciplinaridade, avaliação, inclusão, diversidade e proteção integral dos estudantes;
III. assegurar oportunidades de planejamento coletivo, estudos, troca de experiências e reflexão sobre as práticas pedagógicas;
IV. identificar as necessidades formativas dos profissionais e organizar ações de desenvolvimento profissional compatíveis com as demandas da rede;
V. promover orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às equipes gestoras, docentes e demais profissionais envolvidos na oferta;
VI. assegurar a observância da legislação relativa à carreira, à jornada de trabalho, ao trabalho voluntário, às atribuições profissionais e às condições de exercício das funções;
VII. avaliar periodicamente os resultados das ações formativas e utilizar as evidências obtidas para aperfeiçoar a formação e o apoio aos profissionais.

Art. 25. Compete às unidades escolares:

I. identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de formação e apoio pedagógico dos profissionais;
II. organizar momentos de planejamento coletivo, estudo e reflexão sobre as práticas educativas;
III. estimular a colaboração entre os profissionais e a socialização de experiências exitosas;
IV. integrar os conhecimentos adquiridos nas formações ao PPP, aos planos de ensino e às práticas cotidianas;
V. acompanhar os desafios pedagógicos e organizacionais da equipe, propondo estratégias de melhoria; e
VI. contribuir para a avaliação das ações formativas, apresentando demandas e sugestões de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A participação de voluntários, colaboradores comunitários ou parceiros externos em atividades educativas deverá observar as normas aplicáveis, a definição prévia das atividades, a supervisão da unidade escolar e a responsabilidade dos profissionais da educação, não podendo substituir indevidamente profissionais necessários ao funcionamento regular da escola.

Seção VI
Do Monitoramento e da Avaliação da Política

Art. 26. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral terão caráter contínuo, formativo e participativo, com a finalidade de verificar a execução das ações, a qualidade das condições de oferta, a equidade no acesso e na permanência e os efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 27. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. instituir procedimentos, instrumentos e indicadores para monitorar a implementação da Política em toda a rede municipal;
II. acompanhar a evolução das matrículas, a distribuição territorial da oferta e as condições de acesso e permanência dos estudantes;
III. monitorar indicadores de frequência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV. acompanhar as condições de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação escolar, transporte e disponibilidade de profissionais;
V. avaliar a efetividade da gestão democrática, da participação da comunidade e da articulação intersetorial;
VI. consolidar e analisar as informações encaminhadas pelas unidades escolares, assegurando a proteção dos dados pessoais;
VII. promover avaliações periódicas da implementação da Política, identificando avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento;
VIII. estabelecer medidas corretivas e planos de ação para enfrentar as fragilidades identificadas;
IX. assegurar transparência na divulgação dos resultados, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados; e
X. elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, contendo resultados, desafios, medidas adotadas e recomendações para o período seguinte.

Art. 28. Compete às unidades escolares:

I. realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino;
II. acompanhar e registrar os indicadores de frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
III. promover momentos coletivos de análise dos resultados com a equipe escolar e, quando pertinente, com estudantes e famílias;
IV. elaborar e revisar planos de ação para aprimorar a implementação da Educação Integral e em Tempo Integral;
V. informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de apoio técnico, pedagógico, administrativo e de infraestrutura;
VI. avaliar periodicamente a execução das ações previstas no PPP e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral; e
VII. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento municipal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes.

§ 1º As unidades escolares deverão adotar práticas pedagógicas acessíveis, recursos diversificados, estratégias de flexibilização e tecnologias assistivas, conforme as necessidades educacionais identificadas e a legislação aplicável.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE será assegurado aos estudantes elegíveis, de forma articulada à proposta pedagógica e às demais atividades escolares, observadas as normas específicas e sem substituição da escolarização na classe comum quando legalmente exigida.

§ 3º A organização da jornada deverá considerar as necessidades de apoio, acessibilidade, alimentação, higiene, mobilidade e participação dos estudantes público da Educação Especial.
§ 4º As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de prevenção e enfrentamento do racismo, do *bullying*, do preconceito religioso, do capacitismo, das discriminações e de todas as formas de violência.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política com a rede de proteção social e os serviços públicos competentes, visando à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e à garantia dos direitos dos estudantes.
Parágrafo único. A articulação poderá envolver, conforme a necessidade e as competências de cada órgão, as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional, proteção da criança e do adolescente e demais políticas públicas pertinentes.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 31. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à educação e por recursos legalmente disponíveis, observadas as normas de financiamento da educação pública.
§ 1º Poderão ser utilizados, conforme as regras de elegibilidade e aplicação de cada fonte:

I. recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
II. recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;
III. transferências e assistência técnica e financeira da União e do Estado do Maranhão;
IV. recursos provenientes de programas federais e estaduais pertinentes;
V. outras fontes legalmente instituídas.

§ 2º O planejamento financeiro deverá considerar as despesas com pessoal, formação profissional, materiais didáticos e pedagógicos, alimentação, transporte, manutenção, acessibilidade, infraestrutura e demais condições necessárias à oferta.
§ 3º A expansão será compatibilizada com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
§ 4º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, bem como as regras específicas de cada fonte de financiamento.
§ 5º A execução da Política deverá ser planejada de modo a assegurar sua sustentabilidade financeira e a continuidade da oferta, sem prejuízo do dever de garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a adequação dos atos normativos, das orientações pedagógicas, dos regimentos escolares, dos Projetos Político-Pedagógicos e dos demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com este Decreto e com as normas nacionais vigentes.
Art. 33. A implementação desta Política observará o planejamento educacional do Município, a disponibilidade de recursos e as condições necessárias à oferta com qualidade e equidade, sem prejuízo das obrigações legais de garantia do direito à educação.
Art. 34. O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês outubro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Identificador: 8554-17f340e21e593c03c290443fef771aa25dd7cf43

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ABONO INDENIZATÓRIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

O **MUNICÍPIO DE BURITI**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 789/2026, **TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Convocação nº 001/2026, publicado em 16 de junho de 2026, nos termos a seguir:
CONSIDERANDO a necessidade de readequação do cronograma do procedimento de habilitação dos beneficiários do Abono Indenizatório decorrente dos recursos do Precatório do FUNDEF;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de rever seus atos, em exercício de autotutela, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do procedimento, observados os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a conveniência de ampliar a divulgação e o acesso dos interessados ao atendimento, com o redirecionamento do local de recebimento dos requerimentos para a sede da Secretaria Municipal de Educação;

1. DA RETIFICAÇÃO
1.1. Ficam retificados os itens 3.1 e 3.2 do Edital de Convocação nº 001/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3.1	Os interessados deverão protocolar requerimento de habilitação no período de 22 de junho de 2026 a 24 de julho de 2026.	Os interessados deverão protocolar requerimento de habilitação no período de 29 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026.
3.2	O atendimento ocorrerá das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	O atendimento ocorrerá das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA, situada na Rua do Piquizeiro, Palmeira Torta, s/n, Buriti/MA, CEP 65.515-000.

2. DO APROVEITAMENTO DOS ATOS JÁ PRATICADOS
2.1. Ficam preservados e serão regularmente analisados os requerimentos de habilitação e as respectivas documentações já protocolados no período originalmente previsto, sendo desnecessária nova apresentação pelos interessados.

2.2. Os interessados que já tenham protocolado requerimento poderão, no novo período previsto no item 3.1, complementar a documentação apresentada, observado o local de atendimento indicado no item 3.2.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Convocação nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, documentos exigidos, análise, resultado preliminar, recursos e natureza preclusiva dos prazos, que passam a ser contados a partir do novo período de habilitação.

4. DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Retificação será divulgada na mesma forma do Edital original, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e demais meios oficiais, e entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti/MA, 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

JAELSA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

GIOVANA COLICCHIO INTROVINI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 8555-418577fd4819f13070e5f93e5e26b9ad2d5bfb10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla, OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-29 00:08:04